

## PORTARIA Nº 117, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, e dá outras providências.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 155, de 29 de março de 2006, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto n.º 825, de 28-5-1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21-1-1998, do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967, da Lei n.º 8.666, de 21-6-1993, da Lei n.º 11.514, de 13-8-2007, da Lei n.º 11.647, de 24-3-2008, da Lei Complementar n.º 101, de 4-5-2000, do Decreto n.º 93.872, de 23-12-1986, do Decreto n.º 6.170, de 25-7-2008 e suas alterações e a Portaria Interministerial 127 de 29-5-2008 e suas alterações, no que couber, e no Processo n.º 80000.023531/2008-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Fundo Nacional de Saúde - FNS, visando o apoio financeiro para a realização da Campanha publicitária intitulada “**A Criança e o Trânsito**”, referente à Semana Nacional de Trânsito, conforme segue:

Órgão Cedente: Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Unidade Gestora: 200320 – Gestão: 00001 – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;

Órgão Executor: Fundo Nacional de Saúde – FNS;

Unidade Gestora: 257001 – Gestão: 00001 FNS;

Programa/Ação: 15.131.0660.4641.0001– Publicidade de Utilidade Pública;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais);

Fontes: 0150200012 e 0180569010;

Valor total: R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS deverá restituir ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observado o Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORLANDO MOREIRA DA SILVA**